

Territorialidades: uma perspectiva sobre a cidadania Quilombola

Maria Stella Martins Silva D'Agostini

da Universidade de Brasília - Distrito Federal - Brasil

stellamsd@gmail.com

Resumo: A construção histórica dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil perpassam por momentos de corte e o fornecimento desses direitos até os dias atuais. A caracterização da cidadania diante destes revezes pode ser considerada variável e até fragilizada, não só para a população em geral, mas, especificamente, para os povos remanescentes de quilombos. A compreensão dos conceitos que envolvem a questão da terra no Brasil perpassa pela construção e conceitualização dos povos que habitam o território nacional, tal como da relevância desta terra considerando a forma como cada etnia, em específico, se relaciona com ela. Tendo em vista uma perspectiva histórica, especialmente a partir da Lei de Terras de 1850, esse artigo tem como proposta discutir e analisar a relação do *status* de cidadão com a territorialidade destes povos com ênfase na realidade transcrita pela interpretação e aplicação do decreto federal nº 4887/03 que determina a demarcação das terras Quilombolas. A finalidade é tratar este tema com foco na complexidade de conceitualização das populações Quilombolas, compreendendo suas histórias e suas relações sociais e territoriais.

Palavras-chave: Cidadania. Territorialidade. Quilombo. Uso da terra. Política pública.

Introdução

A política de distribuição e uso dos territórios brasileiros, em sua maioria, obedece a lógica econômica de mercado, ou seja, a terra é tratada como bem de uso e produção (ALMEIDA, 2006). No entanto, a Constituição de 1988 prevê que esta não é a única forma de lidar com a terra. Ao incorporar o *pluralismo jurídico*, a Constituição brasileira demonstra mais de uma forma de relacionar o homem e a terra, fugindo do viés econômico e estabelecendo um espaço, mesmo que ínfimo, para aqueles que compreendem a terra como um elemento de sociabilização, vivência e complementaridade.

Este relacionamento diferente com a terra é exemplificado, em vários graus e perspectivas, pelas etnias indígenas e negras remanescentes de Quilombo, dentre outras que são denominadas, juntamente com as citadas, como tradicionais (ALMEIDA, 2006). A descrição destas relações, envolve entender a relação entre o território físico e sua utilização no plano cultural, tanto quanto conseguir relacionar a lógica da terra em seu uso extrativista, agrícola e pecuário, desses grupos, com o cotidiano tangível e intangível de suas vidas individuais e coletivas.

Assim a compreensão dos diversos elementos internos e externos à cultura da terra e do espaço se faz necessária para que o lado jurídico-administrativo do Estado sustente o pluralismo defendido e apresentado na Constituição; impedindo o favorecimento do viés econômico sobre o social no estabelecimento das políticas públicas, ou seja, a contemplação de uma corpo da sociedade civil, cidadãos, através de políticas de Estado ou de governo.

O Estado, enquanto estruturação da sociedade contemporânea, apresenta, entre suas obrigações para com sua função, manter a “harmonia” e a manutenção de sua legitimidade; num caráter weberiano; racional-legal, cumprindo as categorias fundamentais do exercício contínuo do direito, competência ou autoridade institucional, uma hierarquia oficial que inclui regras, burocracia, e , principalmente a separação por completo do domínio do privado em relação ao domínio público. A caracterização deste Estado Moderno weberiano tem dentre seus elementos a definição de uma sociedade civil, que estando ou não inerente ao Estado, abarca como característica principal, para cada um de seus membros, o *status* da cidadania.

Para além de um *status* que determina a inserção ou não dentro da sociedade a qual o Estado, no caso brasileiro, está vinculado; compreendendo os direitos e determinações de cunho legal a cada um destes cidadãos. No entanto, tais como os deveres da estrutura do Estado, participação e direitos; a Constituição brasileira determina a possibilidade existente de uma pluralidade populacional; respeitando, assim, suas características diferenciadas enquanto etnias.

Partindo dessa pluralidade tem se uma gama vasta de formas com que o Estado brasileiro, desde sua fundação em 1822, vem tratando e ampliando ou diminuindo a caracterização necessária da definição da cidadania brasileira. Dentre os grupos étnicos envolvidos desde o início está a diversidade de povos negros, vindos à força da África para trabalhar nos latifúndios monocultores brasileiros. E é exatamente esta população, formada de uma grande diversidade de etnias africanas, que estruturam hoje a identidade vinculada a resistência em quilombos; o ser Quilombola.

Utilizando desta identidade, que se fundamenta na autoafirmação coletiva e na relação diferenciada com a terra; que este artigo propõe a discussão que considera como elementos determinantes para a definição de qualquer cidadania, a relação entre os direitos descritos em lei, a prática e as reivindicações da sociedade civil considerando a relevância da relação entre comunidade e territorialidade para estas populações. Para isso, entender o processo de formação histórica do país, com seu caráter político, econômico, civil e social, é importante, pois o processo da construção da cidadania não

se prende a um limitado e recente conjunto de ações civis e estatais. Para isso entender esse processo de construção da cidadania, paralelizando ao descrito por Marshall (s/d), será uma das ferramentas responsáveis pela formação da cidadania brasileira, que se tem hoje; e conseqüente análise da cidadania Quilombola diante da noção supostamente generalizada.

Como qualquer processo a construção da cidadania, a relação deste *status* com seus membros é dinâmica; e diante desse dinamismo; consciente da história brasileira e das necessidades dos povos remanescentes de quilombos, será feita uma análise simples dos impactos provocados pela aplicação do Decreto Federal nº 4.887/03, que se refere ao reconhecimento das comunidade Quilombolas e suas necessidades, tal qual as especificações provenientes da demarcação e titularidade dessas terras, em específico o conceito de territorialidade para tal. Pois, além da dinamicidade social inclusa no processo de sobrevivência identitária e cultural dos membros destas comunidades; a territorialidade é um fator determinante para a sobrevivência e construção dessa cidadania.

Considerando esta problemática, a análise feita neste artigo pretende não só levantar os pormenores presentes na cidadania Quilombola, mas sim também uma anamnese deste conceito na prática e tentar diagnosticar a relação de força ou fragilidade dele diante da concentração de dispersão dos direitos sociais, civis e políticos previstos e permitidos na prática.

Por isso o levantamento da estrutura teórica de cada um dos direitos; sua relação com o povo brasileiro e os grupos Quilombolas se fará necessária enquanto o emprego do método comparativo não só entre a teoria inglesa e a realidade brasileira; mas também entre o Brasil como um todo, e desta população específica. O uso de definições previstas na antropologia se faz tão necessária quanto à compreensão dos movimentos sociais envolvidos diretamente na construção, luta e manutenção da identidade Quilombola. Uma vez que a autodefinição individual e coletiva descrevem um direito político, que em tese possibilita o enquadramento de grupos em uma série de regras nacionais que ora favorecem e ora desfavorecem os envolvidos; já que a luta Quilombola não deixa de estar inserida no movimento social que trabalha e reivindica ações afirmativas e compensatórias para a população negra.

No entanto, não só de políticas públicas se fundamenta a construção identitária e a cidadania, em especial a Quilombola. A mobilização civil também é um elemento determinante que contribui significativamente para o sucesso na obtenção e reconhecimento dessa cidadania. Assim, as mobilizações sociais cunhadas numa relação

de confiança entre indivíduos e associadas à identificação destes, tem papel complementar à proposta estatal, isto é, às políticas públicas em todas as suas etapas.

Pois ao se tratar da implementação de algum programa social governamental ou estatal, no efetivo cumprimento das funções jurídicas do Estado, considerar a eficiência, a eficácia e a efetividade, são pontos que podem ser analisados além da alçada da gestão em si, mas pelo comportamento sintomático dos movimentos sociais.

Este artigo perpassa diversos elementos que envolvem esta questão, com foco, principalmente, na realidade das comunidades remanescentes de quilombos; pois como povo tradicional é bem diversificada, tanto na forma de uso do solo quanto na sua localização – urbana e rural. Portanto, a utilização da terra, nestes casos, mesmo com sua legislação específica via Decreto Federal nº4887/03 é parte constante de debates jurídico sociais, considerando especificações como necessidade destas demarcações, o uso coletivo e individual da terra, a autoafirmação identitária, entre outros aspectos.

A compreensão do uso do solo, da relação entre homem natureza e cultura, tal como entre o espaço coletivo e o privado, nestes grupos se faz relevante. A importância do entendimento sobre o extrativismo simbólico presente na relação entre homem-cultura-natureza existe já que, apesar da relação não se limitar a isso, é este fator que determina com aspecto contundente a ligação de cada grupo com a terra em que estão vivendo ao longo dos anos. Esta noção, ao ser entendida por aqueles que deliberam sobre a posse e tamanho da terra, geralmente favorece às populações no processo de demarcação e, conseqüentemente, a cidadania Quilombola.

Território e territorialidade

Para começar a compreender a relação entre espaço físico e desenvolvimento sociocultural é importante contextualizar e conceitualizar os termos território e territorialidade, pois estas definições possuem um impacto prático na delimitação das terras de cada demarcação efetuada pelo Estado brasileiro. Dessa forma, as tensões referentes ao reconhecimento dos direitos se sobressaem para além do grupo em si. Alfredo Wagner de Almeida em seu livro, *Terras Tradicionalmente Ocupadas*, apresenta os dois conceitos de forma complementar; definindo a territorialidade “como resultante de diferentes processos sociais de territorialização e como delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que converge para um território” (ALMEIDA, 2006).

Esse conceito é importado da geografia política, em específico da definição construída por Milton Santos em seu trabalho sobre territorialidade no século XXI; o qual apresenta que

“Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra territorialidade como sinônimo de pertencer aquilo que nos pertence... esse sentimento de exclusividade limite ultrapassa a raça humana e prescinde a existência do estado. Assim, essa ideia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos é privilégio do homem” (SANTOS, 2003).

Esta é uma definição que expõem mais do que o caráter social e econômico do conceito, mas também o lado relacional envolvido na construção deste termo, considerando, assim, a territorialidade como fruto de um conjunto de relações entre o homem e a terra cujos papéis são delimitados de acordo com os elementos culturais do grupo humano envolvido. Assim, a territorialidade extrapola o território em si, sendo imperceptível a olhos não treinados ou sensíveis, pois seja dentro do território ou não ela se apresenta sempre, mesmo que simbolicamente na relação entre homem e natureza.

Consequentemente a definição de território se faz necessária, afinal a construção de uma relação entre o imaterial e o material, onde a questão de território é importante, se apresenta não só durante o processo de pesquisa, mas para a compreensão da cartografia social necessária, ou seja, do espaço físico, terras, que cada grupo precisa para viver, não apenas sobreviver.

Essa diferenciação entre território e espaço, prevista em lei, é determinante para que não só as demarcações obtenham sucesso, mas também para que a relação descrita acima se apresente com mais clareza e equilíbrio. Uma forma de compreender isso é transportar estes conceitos para o cotidiano do leitor. Ao morar em espaço determinado e pequeno, a disposição das atividades, descansos e relações culturais não é a mesma que ao morar num lugar com espaço dentro do que cada um considera suficiente para sua vida material, social e cultural. Com essa alegoria fica mais compreensível a denominação território para a segunda opção – o espaço suficiente – pois a ocupação humana, a divisão dos usos e funções da terra em cada um dos grupos difere, assim como suas necessidades e práticas – extrativismo, pesca, criação e plantio – determinando, por fim, a quantidade de espaço suficientemente necessária para a delimitação de um território. Lugar que, por sua vez, é crucial para o estabelecimento e manutenção de uma territorialidade, ou seja, o território deve ser demarcado e analisado como fator determinante na forma como a vida humana e a natureza irão se relacionar; incluindo, nessa relação, os elementos

simbólicos, históricos, sociais e econômicos de cada grupo com suas particularidades em evidência.

Dentro da discussão proposta, sobre as comunidades remanescentes de quilombos, cada trabalho de campo, cada relatório e cada pesquisa evidenciam meios diferenciados de estabelecer a territorialidade, específica em cada comunidade. No *Parecer Técnico Conclusivo sobre Morro Alto*, comunidade localizada no município de Maquiné, no Rio Grande do Sul; a descrição destas particularidades é feita no capítulo *Aspectos étnicos, históricos, culturais e socioeconômicos do grupo*, de forma a apresentar a territorialidade, como resultado, da aglutinação feita pela organização social de parentesco juntamente com a visão de que o espaço físico habitado é também um espaço de realização da vida de seus moradores e atualização da memória (BARCELLOS, 2005), ou seja, tem seu valor para além do uso e emprego direto da terra, mas com um cunho social e de memória (temporalidade) tal qual para a unidade da comunidade em si.

A construção da territorialidade: o simbólico, a terra e o homem

Como já apresentado, a territorialidade; enquanto conceito misto tanto das ideias de Milton Santos (2003) e Alfredo Wagner Almeida (2006); configura uma relação entre terra, natureza, homem e símbolo. Antropologicamente descrito por Lévi-Strauss (nd) como a fusão do *etic* e do *emic*, na compreensão para além da estrutura da relação sociedade-meio ambiente. Ao dizer fusão entre conceitos classicamente opostos, nesta ciência tão plural, assume-se um ponto de vista capaz de desdobrar este antagonismo cartesiano, mais especificamente no caso da antropologia, hegeliano, em uma interpretação desses dois “lados” que parte de um suposto viés de comunicação entre essas esferas (LÉVI-STRAUSS, nd); caracterizando uma análise, mesmo para Lévi-Strauss, de caráter pós-estruturalista. Isto é, uma compreensão multilinear e pluridisciplinar, capaz de permitir uma íntima colaboração entre as ciências da natureza e humanas; porém não limitada ao materialismo e evolucionismo de Julian Stewart e da Escola Americana de Antropologia Ecológica; ou seja, uma interpretação aos moldes plurivocais próximos do que, posterior aos autores citados, descrevem o movimento pós-moderno dentro dessa ciência antropológica.

Com isso, a territorialidade pode ser descrita como o conjunto de elementos formados tanto do universo *ético* quanto *émico* em que os grupos estão imersos. No entanto, sua completa compreensão deriva do destrinchamento de cada um de seus elementos compositores; iniciando, no caso desse artigo, daqueles envoltos de

humanidade direta para os de natureza explícita, ou melhor, do homem para o meio ambiente.

A partir da determinação do grupo étnico alguns fatores de nomenclatura são importantes, não apenas para autodenominação ou construção identitária, todavia sim para a relação de visibilidade, jurídico, social e econômica. Neste âmbito está o nome povo e o nome população como elementos aglutinadores e de diferenciação entre os membros de uma etnia e o total de pessoas do país.

No Brasil, historicamente, o uso do termo populações tradicionais infere na relação de soberania; encaixando o grupo em questão em paralelo de uma categoria maior que é a própria população nacional, colocando-os dentro de um sistema hierárquico onde o tradicional se posiciona em uma relação de desvantagem; preso a um passado imaginário, onde os sinais diacrônicos são identificados e posicionados enquanto elementos de diferenciação. Ao mesmo tempo, sua construção parte de um plano de homogeneização de um povo brasileiro, já que, estes sinais são a construção de um imaginário coletivo da própria nação, ou seja, do que é tradicional e popular.

Desta forma, os grupos que não se encaixam dentro dessas categorias, isto é, apresentam os sinais de diferenciação, acabam por não serem colocados dentro do universo jurídico, sendo ele o responsável pela garantia de direitos; e os que apresentam estes elementos acabam pertencendo a um imaginário comum do que é tradicional; ficando assim, preso a um passado que em muitas ocasiões não reflete os seus modos de vida e formas de pensar. Pois, sob este prisma, todo tradicional acaba sendo tratado como uma subcategoria de teatralização de costumes e ritos.

Ao determinar o emprego do termo população, ainda se tem outros complicadores. Como os fatores políticos descritos pela geografia, em que o uso desse termo se mostra como uma ferramenta de internacionalização do grupo étnico, ou seja, o excluem da população de um Estado/país permitindo, por sua vez, uma autonomia político-administrativa, não necessariamente solicitada, para os membros do grupo. Uma vez que o uso do conceito tradicional lhes permite a inserção em programas e políticas públicas específicas, dentro do complexo do Estado, no caso brasileiro. Neste quadro descrito pela empregabilidade do termo, vantagens e desvantagens são apontadas; entretanto, diante de elementos presentes nas discussões internas dos grupos, e nas discussões jurídicas e legislativas, o descarte de termo população em troca do uso do termo povo pareceu mais favorável as necessidades atuais (ALMEIDA, 2006).

Pois bem, o termo povo, escolhido pela Constituição de 1988, foi fruto de um acordo, como descreve Alfredo Wagner, apresentando sua contextualização e definição;

“este reconhece a existência de sociedades organizadas com identidades próprias, em vez de simples agrupamentos de indivíduos que compartilhem algumas características raciais ou culturais” (ALMEIDA, 2006), dentro de uma categoria denominada tradicional, que a partir da mesma Constituição, é associada ao conceito de povo apresentado, de forma que expõem o deslocamento do termo povo tradicional do quadro de domínio de *sujeitos biologizados* para aquele no qual agentes sociais identificam-se pela autodefinição. Demonstrando, além de uma noção sociocultural histórica, uma consciência de sua condição particular e própria, enquanto indivíduos pertencentes a um grupo étnico.

Conhecendo a importância da diferenciação entre população e povo, cabe complementar a consequência dessa denominação na escolha do termo comunidade. Dessa forma, a comunidade se apresenta enquanto o povo tradicional, neste caso, com sua estrutura material; ou seja, seu território ou espaço.

Enfim, completando a caracterização do viés humano da territorialidade. a definição do termo tradicional se mostra mais complexa, pois engloba a questão identitária histórica e cultural que muitas vezes leva à autodefinição política coletiva. De um lado essa autodefinição, enquanto tradicional, remete a um senso comum de que a tradição se refere ao enrijecimento de um passado muitas vezes remoto; levando, muitas vezes a desqualificação da cultura popular presente nos dias de hoje em cada um dos grupos étnicos. De modo que, a tradicionalidade se apresenta limitada ao passado, muitas vezes visto como exótico, e que na realidade compõem uma tradicionalidade híbrida, ou seja, uma fusão criteriosa dos elementos culturais ancestrais com elementos do cotidiano.

Assim, não se reduz as conexões primordiais de caráter afetivo ou coletivo, dentro da construção da identidade; mas sim institui o tradicional como elemento de mobilização das unidades sociais político e culturalmente (ALMEIDA, 2006).

Dentro dos elementos ambientais da territorialidade, estão não só os biomas e suas energias (produtividade, perda e aproveitamento energético), mas também um conjunto de elementos simbólicos onde através de sua organização podemos estruturar o entendimento da realidade. Nessa relação se apresenta também o uso da terra, enquanto parte da comunidade, de forma a englobar a apropriação dos recursos naturais presentes; ou seja, a incorporação da terra para além de suas características físicas, explicitando a presença da rede de relações sociais e de solidariedade para com o meio ambiente; que como consequência fortalece a autodefinição pelo simbolismo apresentado, indiretamente, como uma afirmação étnica particular. Compreendendo assim, que a

interdependência entre o *etic* e *emic* está constantemente presente, como descreve Lévi-Strauss:

melhor amar e melhor respeitar a natureza e os seres vivos que o povoam, compreendendo que vegetais e animais, que mais humildes que seja, não fornecem apenas ao homem a sua subsistência, tem sido também, deste o começo, a fonte de suas emoções estéticas mais intensas e, na ordem intelectual, da suas primeiras e já profundas especulações (LÉVI-STRAUSS, nd).

População negra e sua história no Brasil

Para compreender a situação atual do negro no Brasil, tal qual a cidadania é necessária retomar a inserção desse povo tanto em nosso território quanto na economia e na sociedade civil Brasileira. Uma vez que a cidadania é inexistente sem que haja alguma forma de inserção das pessoas.

A história do negro no Brasil inicia-se com a extração de membros de vários povos africanos de suas terras, ora vendidos por outras tribos vencedoras de batalhas, ora tomadas por homens brancos focados nesses homens como quem se foca na extração de matérias primas naturais, minérios, agricultura e pecuária. Vale lembrar que o negro nessa época era considerado pelo europeu como uma raça sub-humana, ou seja, como animais de tração e trabalho que tinha um aspecto próximo ao do homem branco, porém sem a consciência e civilidade deste. Esta naturalização da animalização do negro não foi exclusiva do Brasil, em várias colônias europeias nas Américas, e na própria África, o negro enquanto peça ou mercadoria era comum e utilizado como força de trabalho a um sistema de plantation e extração de minério, na África do Sul, similares ao que seriam os maquinários ou subempregados no mundo pós-revolução industrial.

É importante relembrar que o negro era parte de um sistema de produção; mesmo que os Estados donos de colônias como Portugal e Espanha principalmente, fossem considerados para a Europa como defasados ou atrasados na sua constituição enquanto Estado Moderno; o uso da economia mineralista e as plantações por monocultura visadas na exportação, não excluía estes países da lista daqueles cujo mercantilismo pós-feudal havia aberto espaço para um foco além da mineração, balança comercial e tributação, apresentando uma força conectada ao mercado mundial característica dos princípios capitalistas.

Neste panorama o negro análogo ao subempregado, ou proletariado, caracteriza uma escravidão que vai além dos preceitos de naturalidade étnica; para assumir no negro uma espécie de funcionalismo, troca de força de trabalho por espaços e meios de sobrevivências mesmo que subjugados, moral, político e socialmente aos brancos que

trabalhavam em troca de dinheiro ou abrigo e, conseqüentemente, aos donos das terras e dos meios de produção, brancos portugueses, latifundiários, e por fim membros de uma casta de empresariado aos moldes deste capitalismo nascente.

Os escravos negros começaram a ser trazidos para o Brasil na segunda metade do século XVI; um comércio que perdurou até 1850 ininterruptamente. A produção mais lucrativa, que era o latifúndio açucareiro, foi um dos grandes responsáveis por esta expatriação dos povos africanos; mesmo depois do início da mineração no século XVII. Neste século, caracterizado não só pelo latifúndio açucareiro, mas também pela mineração criadora de ambientes urbanos e a criação do gado em territórios quase isolados no interior do país. Essa variação de realidades foi responsável não só pela inconstância do poder privado sobre a população escrava, mas também por um fenômeno particular que apresenta escravos libertos como donos de escravos e cativos como donos de cativos; numa população que em 1822 somava um milhão de pessoas. É claro que associada à expansão da população de escravos está a dizimação da população indígena, no entanto esta população apesar de todas as suas particularidades, inclusive sobre sua cidadania hoje, não ilustram o tema deste artigo; mas vale lembrar que durante o período colonial, apesar da proibição da escravização desses povos, é estimado que da descoberta até 1823 sua contagem total passou de quatro milhões a um milhão de habitantes.

Os escravos, como descreve José Murilo de Carvalho, no livro *Cidadania no Brasil* (2010), não eram cidadãos e nem tinham direitos básicos civis como o da integridade física, liberdade e até do controle da própria vida; demonstrando mais uma vez a animalização dessa população. Ainda sobre direitos, a miscigenação das mulheres africanas eram, via de regra, na base do estupro. Uma das formas mais comum, adotadas no país, de resistência pelos escravos era a instituição de quilombos, comunidades de cativos fugidos e ex-cativos que incluíam não só a produção comunitária, mas também o modo de produção escravista; existiam quilombos que possuíam seus próprios escravos.

Alguns quilombos tiveram longa duração como de Palmares, como no nordeste do país. Mas a maioria dos quilombos durava pouco porque eram logo atacadas por forças do governo ou de particulares. Os quilombos que sobreviviam mais tempo acabavam mantendo relações com a sociedade que os cercavam, e esta sociedade era escravista. No próprio quilombo dos Palmares havia escravos. Não existiam linhas geográficas separando a escravidão da liberdade. (CARVALHO, 2010)

Como demonstrado na citação acima, de Carvalho (2010), fica claro que a escravidão enquanto resultado de um conjunto de valores capazes de antagonizar os direitos civis da modernidade europeia e dos fundadores da América do Norte, era aceita

por uma grande maioria da sociedade Brasileira; extrapolando a normalização por necessidade. No entanto, esta visão normalizadora passou a ser minada com uma série de fatores provenientes, não só do abolicionismo anglo-saxão, mas também de um conjunto de ideias efervescidas nas revoluções europeias. Associado a isso, a expulsão dos jesuítas e a formação superior dos primeiros homens públicos brasileiros, na recém-reformulada universidade de Coimbra, permitiram a entrada de valores e conceitos ligados a declaração de direitos e a liberalismo econômico; pontos que apesar da influência da religião protestante, foram considerados no país como responsáveis pelo precário nascimento das discussões emancipatórias e abolicionistas, ainda que terminasse sendo o Brasil o último país a libertar seus escravos e proibir energicamente o tráfico.

A desconstrução do catolicismo jesuítico, que permitia e entendia que a escravidão como um ato natural do homem previsto na Bíblia; associado ao início da estruturação de uma razão nacional, como utilizada por José Bonifácio, em sua defesa da emancipação gradual dos escravos; vê-se um movimento de integração que apresentava em sua base a consideração de direitos civis, políticos e sociais, para o povo brasileiro como um todo, na perspectiva de estruturar a nação recém-nascida. No entanto mesmo com grandes estadistas como José Bonifácio e Joaquim Nabuco, posteriormente, a abolição veio no final do século XIX sem qualquer estrutura ou política social para com os recém-libertos. Isso demonstra uma prevalência do que a história chama de iberismo, ou seja, uma tradição cultural que enfatiza os direitos naturais nos aspectos comunitários da vida religiosa e política, formada por uma cooperação na qual o todo se sobressai sobre as partes, ou seja, uma justificativa de cunho religioso da valorização da hierarquia tradicional sobre a igualdade individual tão presente no iluminismo francês. Um bom exemplo disso é o paternalismo governamental sobre os senhores, pois se caracteriza pelo destaque dos interesses tradicionalmente superiores, como o dos senhores de engenho, sobre a cidadania equitária; a demonstração clássica do favorecimento do privado sobre o público.

O fim do tráfico, inicialmente proposto e pressionado pelo governo inglês, como uma das prerrogativas da renovação do Tratado de Comércio de 1827, em 1840, não surtiu efeito; o que levou ao próprio governo inglês ao uso de suas forças armadas na apreensão de navios negreiros dentro de águas territoriais brasileiras. Isso demonstra que, apesar da pressão internacional sobre o comércio de escravos, os interesses dos senhores e dos comerciantes não viam leis ou regulamentos que pudessem impedi-los, fazendo assim a tutela do Estado sem qualquer interesse sobre direitos discutidos e

difundidos na Europa e América do Norte. Só após a coerção física e econômica de 1850 que o governo brasileiro se colocou acima dos interesses de sua elite. Entretanto a abolição, cuja discussão no parlamento havia sido postergada desde a independência, só tomou corpo, após o discurso do imperador Dom Pedro II na tribuna, em 1884. Ao contrário do que se imagina, os movimentos populares antiescravistas e abolicionistas datam da mesma época; contribuindo conjuntamente com a pressão inglesa e a discussão parlamentar para a abolição em 1888.

Nesta época a população cativa não passava de 5% do total do país; ou seja, o número de escravos era pouco significativo e já vinha sendo substituído pelos colonos europeus. Considerando que na proclamação da independência 30% da população brasileira era cativa; a quantidade de escravos na data da abolição era irrisória do ponto de vista econômico; ou seja, a abolição não impactou a produção dos grandes fazendeiros como se imagina. Assim a libertação dos negros no Brasil não passou de uma lei de costumes; isto é, fundamentada na pouca relevância do trabalho escravo numa época de forte pressão internacional que cunhava direitos como igualdade e liberdade. Apesar de representar uma população tão pequena, enquanto cativos, os negros e mestiços existiam com populações de tamanho relevantes para o desenvolvimento do país; porem a ausência de direitos sociais para esses grupos não permitiu que entrassem na sociedade brasileira com qualquer poderio fora sua própria força de trabalho. Sem a delimitação de ensino, condições de vida, outros direitos sociais, direitos políticos e direitos civis, ex-escravos acabaram por regressar a suas fazendas se submetendo a condições de trabalho muito próxima daquelas que viviam antes da abolição; com o diferencial da remuneração baixa. É sobre este contexto que a população negra livre enfrentou sozinha o desafio da inserção social; o que, Carvalho, justifica pelas rotas originais de ascensão social como o esporte, a música e a dança. Esta inserção, conseguida por poucos, não descreve a realidade da grande massa dos povos negros; pessoas que ao longo de mais de um século, em suas gerações, vêm sobrevivendo muitas vezes de salários baixos, grandes jornadas de trabalho, emprego de baixa qualificação e, associado a tudo isso um preconceito velado capaz de infringir os direitos conquistados universalmente no Brasil; a igualdade, o respeito e a liberdade.

A construção da cidadania: As particularidades brasileiras

Acerca do processo histórico brasileiro, algumas ponderações sobre a construção da cidadania podem ser feitas, que contrapõem tanto a modernidade, quanto o processo de formação da cidadania em si, do clássico de T.H.Marshall (nd). Recapitulando o trabalho de Marshall tem-se que a cidadania é um *status* social presente no Estado Moderno, a qual possui três elementos: civil, político e social. Como elemento civil são caracterizados os direitos necessários ligados a liberdade individual, como o direito a justiça, igualdade, integridade física, propriedade, entre outros. O elemento político é caracterizado pelo direito de participação no exercício do poder político do governo local e do Estado, um grande exemplo disso é o direito ao voto e a candidatura presentes no processo democrático. Como elemento social, a gama de direitos envolve desde o bem-estar econômico, até saúde e educação, ou seja, as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento humano em uma sociedade.

Ainda sobre a caracterização do trabalho de Marshall (nd), a defesa de que estes elementos antes fundidos em só, e posteriormente com a entrada do Estado Moderno foram divididos, a definição de que este processo fez parte de uma evolução que promoveu a fusão geográfica das terras feudais da Inglaterra e a separação funcional do privado e do público. Diante disso, os direitos formadores do *status* social se instituíram em uma ordem. Inicialmente houve a caracterização dos direitos civis permitindo, assim, a estruturação da sociedade baseada no princípio da igualdade. Em seguida com a estruturação do Estado e seu aparato administrativo os direitos políticos foram estabelecidos, garantindo a participação dos homens de forma direta e indireta na administração e governo do país. Finalmente, a necessidade e a estruturação do Estado do bem-estar social, focado na igualdade de oportunidade, elaborou uma série de direitos sociais, garantindo, segundo Marshall, as mesmas oportunidades de ascensão socioeconômica para todos os cidadãos.

Conhecendo o processo na formação da cidadania clássica descrita por ele é possível analisar, dentro da história do Brasil, a forma particular de elaboração e instituição da cidadania. Como outros autores já descreveram, Tavolaro (2003) e Lavallo (2003), a ordem dos direitos formadores da cidadania não se apresenta de forma unânime na construção de todos os países, ocidentais e orientais; pois a própria modernidade do Estado, enquanto estrutura política de dominação racional, varia conforme as particularidades de cada país.

No Brasil além da diferença do estabelecimento da ordem dos direitos e da laicidade do Estado, há outras características que fazem da cidadania brasileira um *status* resultante de um processo peculiar desenvolvido muito mais sob influências teóricas

externas e revoltas locais, de cunho principalmente tributário, territorial e burguês, do que de grandes proposições internas vindas do parlamento, em qualquer momento da história, capazes de provocar grandes alterações e garantias de direitos.

Essa peculiaridade se apresenta desde os tempos coloniais nos quais tanto o escravo, como foi dito, quanto seus senhores não possuíam uma identidade nacional, e menos ainda um sentido de nacionalidade, ou pior de igualdade mesmo que dentro de uma mesma classe econômica e social. Com a independência nacional a instituição dos direitos políticos se fez inicial e prioritariamente; mantendo esquecidos os direitos civis e subjugando os direitos sociais há uma assistência social totalmente dependente de associações particulares. Ao longo de todo o império não houvera grandes mudanças nesse panorama, entretanto com a fundação da república a inserção dos direitos políticos foi reduzida como apresenta, José Murilo de Carvalho (2010). Os direitos civis, apesar de incluírem os negros, eram ínfimos, pois o direito ao trabalho livre não lhes garantia condição alguma de liberdade e igualdade diante dos senhores e de outros homens livres brancos. Os direitos sociais mantiveram-se dentro da relação privada entre patrões e funcionários, contabilizando algumas poucas medidas adotadas após compromentimentos internacionais. Ainda no campo social, em 1923, iniciou-se um processo de assistência social menos insignificante, em quesitos práticos, através da fundação de Caixa de Aposentadoria que mais tarde se tornariam instituto de previdência, voltados para o funcionalismo público.

Com o final da república velha e o início da Era Vargas, o Estado de bem-estar social, focado totalmente nos avanços dos direitos sociais, se instituiu; entretanto direitos políticos passaram por instabilidades, costume governamental que durou até 1988 e vêm sendo retomado em pleno século XXI. Quanto aos direitos civis, o progresso foi mais lento ainda, apesar do estímulo estatal da construção de identidade nacional com o nacionalismo incentivado pelo Estado Novo, a igualdade entre todos permaneceu em suspensão.

Após o fim da era Vargas, o Brasil viveu um período democrático que não promoveu diretamente grandes avanços no âmbito político e civil mantendo o caráter nacionalista e desenvolvimentista levado por Vargas. Algumas lutas por direito civis, como o direito a terra, foram encampadas no início dos anos 1970 pelo governo federal, porém nunca se consolidaram. Em 1964, com a ditadura militar, direitos políticos e civis, como a liberdade de expressão, foram riscados da cidadania brasileira sem manchar necessariamente a identidade nacional, direitos sociais foram expandidos durante esse período; como a aposentadoria, pensão, assistência médica entre outros, associados a

expansão e crescimento das cidades. No final do ciclo militar, pós-64, alguns direitos civis abriram caminho para a retomada dos direitos políticos, porém, só em 1988 com a nova Constituição, que o Brasil colocou no papel direitos amplos, tanto políticos, social como civis. Considerando nessa Constituição, a pluralidade do povo brasileiro, estabelecendo medidas compensatórias e afirmativas para as etnias desfavorecidas pelo processo histórico. Uma delas, a população remanescente de quilombos, teve o seu direito de identidade e de uso da terra previstos, mas não regulamentados.

Apesar da amplitude destes direitos formadores da cidadania brasileira, previstos nessa nova Constituição, a prática diante da lei persiste em disparidade; ou seja, o avanço da legitimação legalista, não garantiu a plenitude dos direitos, principalmente civis entre os cidadãos brasileiros. Fator facilmente observado tanto nas abordagens policiais quanto na mobilidade social dos negros, pardos e indígenas, que permanecem mesmo em pleno século XXI com maioria gritante de suas populações com rendimentos menores do que os denominados brancos. De acordo com os dados do Censo de 2010, a renda média de um negro é praticamente a metade da renda média de um branco, o que retrata muito bem suas condições de desenvolvimento fornecidas ao longo da história.

A cidadania Quilombola e o decreto 4.887/03

Enquanto direito civil de identidade Quilombola e negra, previstos na Constituição de 1988, tem se no artigo 68 a previsão do uso e direito a terra dos remanescentes de quilombos que em 2003 tiveram este direito garantindo e regulamentado por decreto. A relação dessa regulamentação do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas terras contribuíram não só para a garantia e manutenção dos direitos de uso da terra dos Quilombolas, mas, além disso, a posse fruto do processo administrativo feito pelo INCRA, vinculado a uma autodefinição prevista no cadastro geral da Fundação Cultural Palmares; ou seja, não se limita a um direito civil de propriedade, mas também a um direito político de identidade étnica previsto constitucionalmente.

Alguns requisitos além da autodefinição coletiva, são necessários para que se consiga a posse da terra; como os limites e dimensões ocupadas, a comprovação da permanência histórica, e reconhecimento de instituições governamentais como o IPHAN, INCRA, IBAMA, Fundação Cultural Palmares, dentre outras. A titulação é reconhecida através de um título coletivo dado a comunidade, que garante a posse imprescritiva a terra. Por fim, uma série de ministérios deve, juntamente com o INCRA e os outros órgãos federais, desenvolver um plano de etnodesenvolvimento para as

comunidades, garantindo e fortalecendo a sua cidadania, através da disponibilização de direitos sociais particulares.

A demarcação e o diálogo com os movimentos sociais: uma avaliação complexa

Sabendo que os movimentos sociais brasileiros ligados com a questão étnica, se consolidaram a partir do final dos anos 70, tem se uma história relativamente recente dessa mobilização. No entanto a jovialidade desta história não desqualifica sua estrutura e capacidade de mobilização, tal qual o seu respaldo e reconhecimento junto aos órgãos públicos. A relação nem sempre amigável entre o movimento negro e/ou movimento Quilombola com entidades governamentais, com o passar do tempo tem tomado formas de diálogo e considerações pontuais e particulares, uma vez que, apesar das reivindicações serem amplas e nacionais, tanto o movimento quanto os governos entendem, pelo menos parecem entender, a complexidade e a necessidade do surgimento e implantação cada vez maior de ações afirmativas e compensatórias.

Além de formas legais que estabeleçam igualdade no tratamento das pessoas, alguns programas visam um desenvolvimento associado muito mais ao coeficiente de desenvolvimento humano, utilizado pela ONU, do que o PIB. Neste ponto apresenta e a influência da consciência coletiva e compreensão da história, tanto pelos gestores, seja pelos militantes; aparece como resultado do emprego do capital social associado ao desenvolvimento sustentável; ou seja, um contingente de pessoas cuja confiança coletiva está presente, associam-se ao governo através de uma forma de segurança ou credibilidade passada por ele; sem perder seu caráter de coletivo e ao mesmo tempo ajudando-o a promover um desenvolvimento plurifocal, nas comunidades, que garante a manutenção da relação com o meio ambiente e estimula uma sustentabilidade ligada a autonomia financeira das comunidades.

Partindo dessa relação de mão dupla, entre sociedade civil organizada e governo, a avaliação e os próximos passos a serem tomados aparentemente são mais concisos. Todavia a proposta de alteração do decreto ligado a demarcação das terras Quilombolas demonstra o oposto. Sabendo da relação e dos resultados de sucesso, apesar da ausência de comprometimento burocrático, e prático, com o programa de alguns órgãos do governo; o sucesso da política de demarcação é visível enquanto se analisa a efetividade em garantir a posse dessas terras aos que elas habitam por séculos. Num momento de avaliação e alteração, a eficiência, em abranger o maior número de comunidades mapeadas; assim como a eficácia burocrática, incluindo o tempo de processo

pós-relatório, e a quantidade de corpo técnico disponível para fazer este trabalho tem-se o diagnóstico do (in)sucesso desse programa.

A descontinuidade de uma mesma visão e relação que não impacta diretamente no PIB, mas sim no desenvolvimento e caminho sustentável das famílias envolvidas demonstra uma mudança do viés cidadão Quilombola, respeitado e reconhecido pelo Estado, para um olhar que limita esta cidadania a uma identidade política capaz de desagradar o *status* de cidadão, a territorialidade e a comunidade, deixando, novamente, o desenvolvimento humano em nome de um crescimento econômico.

Considerações Finais

A história brasileira demonstra em todo o seu percurso um movimento de ampliação e restrição dos direitos da população, principalmente das etnias menos favorecidas, demonstrando uma fragilidade quase aparente entre o ideal, muitas vezes previsto legalmente, e a prática relacionada não só a um preconceito étnico, social e econômico, mas também de objetivo desenvolvimentista totalmente relacionado ao sistema econômico, no qual mudança de regras e descon siderações de reivindicações se torna rotineiramente práticas tanto em âmbito público enquanto no que é previsto, o privado.

As formas de interpretação da regulamentação de terras Quilombolas é uma prova clara do conflito entre governo, movimentos sociais, sociedade civil e as funções essenciais do Estado, focando na estruturação da cidadania com equidade das pessoas, seja em oportunidades de ascensão econômica, seja na garantia da cidadania brasileira e da identidade política descrita como cidadania Quilombola.

Por isso o auxílio e difusão do conhecimento teórico também tem relevância; quando o objetivo é descrever uma comunidade e identificar; baseado na autoafirmação de seus habitantes, enquanto Quilombolas; como remanescentes de quilombos estas referências teóricas vão além dos livros sobre antropologia, história, geografia ou sociologia; perpassando pelos assuntos jurídicos, políticos e demográficos. Demonstrando, dessa forma, a essencialidade da multidisciplinariedade não só na compreensão dos conceitos e tradução da realidade destas populações, mas também na associação entre estes conhecimentos com a prática em si, da catalogação e cartografia social, que envolve a política de demarcação dos territórios remanescentes de quilombos.

Há por fim, a importância da consideração do relato pessoal, ou seja, o aspecto individual da entrevista, na construção dessa territorialidade e identidade que culminam

na cidadania Quilombola. Mais do que orientação para a busca dos documentos históricos, a abordagem biográfica mostra, através de uma cultura oral, a compreensão da realidade socio estrutural do protagonista, tendo um papel importante na relação do que é olhado e percebido sobre a relação comunidade e território. Mesmo em trabalhos técnico-administrativos como os relatórios, a população se faz crucial na orientação do caminho e do olhar; tal como compreensão da macro e da micro visão da comunidade e suas características próprias. Afinal, o processo, como política pública, obrigatoriamente, necessita dessa compreensão para fazer-se como ação compensatória capaz de contribuir para o processo de valorização de uma cidadania subalternizada ao longo da história do Brasil.

Territorialities: a perspective on Quilombola citizenship

Abstract: The historical construction of civil, political and social rights in Brazil goes through moments of cut and the provision of these rights until today. The characterization of citizenship in the face of these setbacks can be considered variable and even weakened, not only for the general population, but specifically for the remaining quilombos. The understanding of the concepts that involve the land issue in Brazil goes through the construction and conceptualization of the peoples that inhabit the national territory, as well as the relevance of this land considering the way in which each ethnic group, in particular, is related to it. In view of a historical perspective, especially from the Land Law of 1850, this article aims to discuss and analyze the relationship between citizen status and the territoriality of these peoples with an emphasis on the reality transcribed by the interpretation and application of federal decree no. 4887/03 which determines the demarcation of Quilombola lands. The purpose is to address this issue with a focus on the complexity of conceptualization of Quilombola populations, understanding their histories and their social and territorial relations.

Keywords: Citizenship. Territoriality. Quilombo. Land use. Public policy.

Territorialidades: una perspectiva sobre la ciudadanía quilombola

Resumen: La construcción histórica de los derechos civiles, políticos y sociales en Brasil pasa por momentos de corte y la provisión de estos derechos hasta hoy. La caracterización de la ciudadanía frente a estos reveses puede considerarse variable e incluso debilitada, no solo para la población en general, sino específicamente para los quilombos restantes. La comprensión de los conceptos que involucran el tema de la tierra en Brasil pasa por la construcción y conceptualización de los pueblos que habitan el territorio nacional, así como la relevancia de esta tierra considerando la forma en que cada grupo étnico, en particular, está relacionado con ella. En vista de una perspectiva histórica, especialmente de la Ley de Tierras de 1850, este artículo tiene como objetivo discutir y analizar la relación entre el estatus ciudadano y la territorialidad de estos pueblos, con énfasis en la realidad transcrita por la interpretación y aplicación del decreto federal no. 4887/03 que determina la demarcación de las tierras de Quilombola. El propósito es abordar este tema con un enfoque en la complejidad de la conceptualización de las poblaciones de Quilombola, entendiendo sus historias y sus relaciones sociales y territoriales.

Palabras clave: Ciudadanía. Territorialidad Quilombo. Uso del suelo. Políticas públicas

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública. um breve estudo sobre a experiência internacional recente. In: **Cadernos ENAP**, nº10, Brasília, 1997.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. **Terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.

BARCELLOS, Daisy Macedo (org.). Parecer técnico conclusivo sobre Morro Alto. In: Territórios Quilombolas Reconhecimento e Titulação das Terras – **Boletim Informativo do Nuer**, vol.2, nº2, 2005.

CALDEIRA, Jorge. **José Bonifácio**. São Paulo: Ed.34, 2002.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Decreto.

Decreto Nº 4.887, DE 20 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional: a contribuição à sociologia política brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

GUSSI, Alcides Fernando. **Pedagogias da experiência no mundo do trabalho: narrativas biográficas no contexto de mudanças de um banco público estadual**. Tese de Doutorado em Educação, IE, UNICAMP, 2005.

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? a mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (orgs.). **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2010.

IBGE, **Relatório universal Censo**, 2010.

LAVALLE, Adrian. **Cidadania, Igualdade e Diferença**. In: Lua Nova, nº59, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O meio ambiente e as suas representações**. Lisboa: Edições 70.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classes sociais e status**. Rio de Janeiro: Zahar.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. São Paulo: Nova fronteira, 2000.

NEVES, Walter. **Antropologia ecológica**. São Paulo: Cortez, 1996.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a Sociedade Civil**. São Paulo: Cortez, 2005.

POUPART, Jean [et al] (org). **A pesquisa qualitativa. enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

REESE-SCHÄFER, W. **Compreendendo Habermas**. Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 2012

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANGREN, Steven. Rethoric and the social authority of ethnography. In: **Current Anthropology**, 1988, vol.29, n°3, junho.

SANTOS, M. S.; SILVEIRA, M.L. **Território e Sociedade no Início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAVOLARO, Sérgio. Cidadania, Igualdade e Diferença. In: **Lua Nova**, n°59, 2003.

VIANNA, Oliveira. **O Idealismo Da Constituição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

WEBER, Max. A Instituição estatal racional e os modernos partidos políticos e parlamentos (sociologia do Estado). In: **Economia e Sociedade**, vol.2. Brasília: Editora UnB, 1999.

Sobre a autora

Maria Stella Martins Silva D'Agostini - Cientista Política formada pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB).

Recebido para avaliação em dezembro de 2019

Aceito para publicação em janeiro de 2020